



Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 534/2000

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
06 outubro 2000
Vanderci Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 5756
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Institui a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas Entidades e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo

§ 1º - São considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangue dos hospitais públicos Estaduais, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º - O doador terá direito ao pagamento de meia-entrada, mediante apresentação de comprovante de doação.

§ 1º o comprovante de doação deverá conter inscrição diferenciando o doador registrado do doador eventual que não apresenta registro.

§ 2º o comprovante dará direito ao benefício proposto nesta lei pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

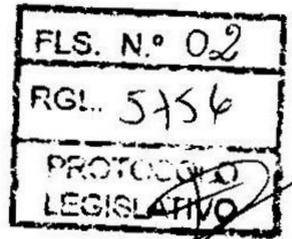
925570 51981 1005

ENTRADA MESA

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5756 de 06/10/00
Autuado com 2 folhas
Ass. _____

Deputado
MÁRCIO ARAÚJO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A instituição da meia-entrada para doadores regulares de sangue, visa a incentivar a população a se engajar numa luta diária dos hospitais e bancos de sangue, com o intuito de elevar os estoques de sangue.

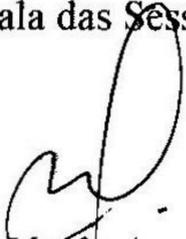
É de conhecimento geral a dificuldade encontrada nessa área, pois apesar do esforço dispensado nas campanhas de chamamento para a doação, os resultados obtidos não são plenamente satisfatórios.

Outorgando os benefícios a doadores devidamente registrados nos bancos de sangue, despertar-se-á o interesse não apenas no ato de doar, mas também na atitude de se cadastrar.

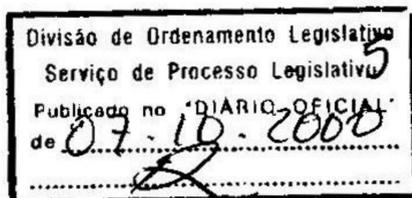
Somos conscientes de que a doação é um ato de amor e acreditamos que dessa forma a proposta apresentada servirá de estímulo aos futuros doadores, apresentando-se como uma recompensa para os atuais.

Solicitamos, assim, o apoio dos ilustres Pares desta Casa, para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

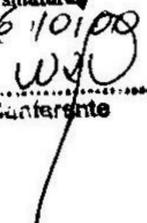


Márcio Araújo
Deputado Estadual



PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 6 110100
Conferente



Folha 3
Proc. 5756
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 149ª a 153ª Sessões Ordinárias (de 10 a 18/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 187/10/00.

lla